



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Indicação N° 357/2026**

**EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, SEJA DETERMINADA A IMEDIATA REFORMA, MELHORIA DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ESPECIAL ATENÇÃO À ALA FEMININA.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana e demais órgãos competentes, em atendimento à premente reivindicação de munícipes, em especial das cidadãs que sofrem com as precárias condições de higiene e conservação dos banheiros da Rodoviária Municipal, **INDICO**, na forma regimental:

- A execução de obras e serviços de zeladoria, reparo e readequação dos sanitários públicos do Terminal Rodoviário, garantindo melhorias estruturais urgentes na ala feminina, que atualmente apresenta qualidade deficitária e inadequada para o uso da população.

A presente proposição encontra arrimo constitucional no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III, CF/88), porquanto o acesso a instalações sanitárias salubres e dotadas de infraestrutura



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



minimamente adequada consubstancia o núcleo irredutível do mínimo existencial, indispensável à preservação da honra e da intimidade dos cidadãos.

O estado de precariedade relatado pelas usuárias configura flagrante desrespeito ao direito social fundamental à saúde e ao bem-estar, haja vista que a falta de conservação adequada transforma esses espaços públicos em potenciais focos de insalubridade.

A omissão ou a recalcitrância na manutenção e reparo do Terminal Rodoviário fustiga de morte o **Princípio da Eficiência Administrativa** (Art. 37, caput, CF/88), o qual impõe ao Poder Público o dever de prestar serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional, otimizando os próprios públicos em proveito da coletividade.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a regularidade e a adequação na prestação dos serviços públicos essenciais são corolários do **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, de sorte que a degradação dos banheiros destinados ao uso comum do povo caracteriza evidente falha na atividade estatal e violação aos direitos fundamentais de gênero, diante das especificidades biológicas e higiênicas das usuárias.

Impõe-se, outrossim, a incidência do secular postulado *salus populi suprema lex esto* – a saúde do povo seja a suprema lei –, a demonstrar que a intervenção da Secretaria de Mobilidade Urbana deve ser imediata para estancar os riscos sanitários em local de intensa rotatividade social.

À luz do **Princípio da Autotutela Administrativa**, cumpre ao próprio órgão gestor a célere correção e reparação de suas omissões, restaurando o império da moralidade no trato do patrimônio público, haja vista que as melhorias pleiteadas configuram providência *sine qua*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1145/2026 - 15/05/2026 - 13:52 - 4YB9-R59E-N8DH-7345



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



non para assegurar que o Município cumpra sua missão de promotor da cidadania e do respeito à população mais vulnerável.

Destarte, a reforma e a higienização constante dos sanitários são medidas urgentes para restabelecer a justa e necessária harmonia entre a atuação do Executivo e os direitos assegurados aos munícipes.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 15 de maio de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR  
ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1145/2026 - 15/05/2026 - 13:52 - 4YB9-R59E-N8DH-7345



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4YB9R59EN8DH7345>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4YB9-R59E-N8DH-7345**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1145/2026 - 15/05/2026 - 13:52 - 4YB9-R59E-N8DH-7345